

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 195, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa evitar a inconstitucionalidade do projeto de lei pelo desatendimento das normas orçamentárias e financeiras.

O art. 3º deve ser suprimido, pois o dispositivo, relativamente à redução dos juros do parcelamento que pretende instituir, produzirá efeitos em 2021, exercício não coberto pela situação excepcional da Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio 2020. De acordo com esta Emenda, desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Há, assim, a necessidade de observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2018/25903-80